

## Nota do Editor

No artigo que abre a revista, os economistas José Roberto Afonso e Kleber Castro trazem um instigante debate sobre o sistema tributário brasileiro, realizando um amplo diagnóstico de suas fragilidades, que envolvem regressividade, disfuncionalidades, elevados custos, apontando significativos impactos negativos sobre a economia. Diante de tal quadro e das tentativas fracassadas de reformas das últimas duas décadas, propõem a substituição completa por outro sistema tributário. Nesse intuito, eles sintetizam uma proposta de reformulação do sistema tributário nacional lançada por uma Comissão Especial do Senado Federal em 2010. Os autores alertam, reconhecendo as dificuldades do debate em torno do federalismo que marcam uma ampla reformulação do sistema tributário, que não se trata de uma proposta de emenda à Constituição, mas de uma estratégia para construir o novo sistema. Um dos principais objetivos da proposta é a sua radical simplificação, sendo a criação do IVA nacional um dos seus principais instrumentos.

Em seguida, o artigo de Severiano Costandrade, Letícia Bonfim e Dagmar Gemelli aborda uma questão de extrema importância para a atuação das Cortes de Contas: acompanhar o cumprimento das decisões, principalmente no tocante ao pagamento de multas e recomposição do erário. Tais decisões têm natureza de título executivo extrajudicial, não estando sujeitas, portanto, a processo de conhecimento, providência adotada diretamente pela Carta da República, a fim de conferir celeridade e efetividade às decisões. Nesse tocante, mostra um estudo de caso realizado no Tribunal de Contas de Tocantins, onde se implantou um sistema informatizado, a partir de experiências exitosas realizadas em outros Tribunais de Contas, com resultados muito satisfatórios e que pode, com as devidas adaptações, ser estendida para outras Cortes de Contas.

O artigo de Evandro Guerra e Denise de Paula debate um tema que ainda desperta controvérsia no mundo jurídico brasileiro. Trata-se da natureza jurídica

do julgamento de contas pelos Tribunais de Contas. Os autores defendem o caráter jurisdicional dessas decisões, discordando dos que as classificam como meramente administrativa, em face do monopólio do Poder Judiciário para julgar. Traçam, para tanto, um panorama sobre a evolução do Estado, a fim de criticar a visão tradicional de tripartição de poderes. Nessa linha, discordam das análises que classificam os tribunais de contas como órgãos auxiliares do Poder Legislativo, ressaltando a autonomia e independência em relação a todos os poderes. Evidenciam que a definitividade dos julgamentos das Cortes de Contas é tema pacífico na jurisprudência do STF e já o era sob a égide das constituições anteriores, constituindo, assim como o julgamento do Senado em crimes de responsabilidade de altas autoridades, exceção instituída pela própria Constituição ao monopólio jurisdicional do Poder Judiciário.

O trabalho de Flávio Toledo, por sua vez, trata de questão bastante relevante, que é a relação financeira de autarquias, fundações e empresas estatais com a administração direta. Para tanto, analisa a legislação que trata da matéria, particularmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320 e o Decreto-Lei nº 200. Aborda ainda a atuação dos Tribunais de Contas sobre atos e limites financeiros individuais e consolidados, que abrangem todas as pessoas jurídicas de um mesmo nível de governo.

Há inúmeros outros artigos importantes, discutindo temas candentes para a administração pública, como o que trata dos bens dominicais, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, da mutação constitucional, da transparência, do comparativo entre os sistemas de controle externo latino-americano e anglo-saxônico, das regras para transferências de recursos por meio de convênios, do Regime Diferenciado de Contratações, entre outros. Estou certo de que serão muito úteis e instigantes.

**Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima**

Editor da Revista Controle  
pontes.lima@uol.com.br